

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 024/93 - DE 17.05.93.

DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE SUL BRASIL-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELCI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São Símbolos do Município de Sul Brasil-SC, de conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 180, combinado com o parágrafo primeiro do mesmo artigo, da Constituição Federal:

- a). BRASÃO MUNICIPAL
- b). BANDEIRA MUNICIPAL e
- c). HINO MUNICIPAL

Art. 2º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Brasão Municipal, nos moldes e caracteres a seguir discriminados, cujo símbolo deverá, após sua promulgação e aprovação, ser usado em todos os formulários e documentos timbrados do Município, obedecendo as cores e detalhes heráldicos, conforme descrição abaixo:

a). O Brasão Municipal de Sul Brasil-SC., tem os seguintes significados quanto a forma, cores e detalhes:

a.1. - conterá em uma faixa pergaminaada no sentido horizontal de cor vermelha com contornos em preto, a data de emancipação do Município: 20.08.1891, com o nome do Município SUL BRASIL no centro, com números e letras em preto.

a.2. - parte do lado direito do Brasão, sobre a faixa vermelha, um pé de milho com espigas, semi-maduro, com as folhas verdes, simbolizando uma das principais economias do município.

a.3. - no lado esquerdo do Brasão, com um pé de feijão envolvido na faixa vermelha, com folhas verdes, simbolizando também uma das principais culturas agrícolas de Sul Brasil.

a.4. - no interior do Brasão, no canto superior direito, encontra-se um globo, um livro e uma pena, que simbolizam a educação e a cultura em nosso Município.

a.5. - no quadrado superior esquerdo, simbolizando a pecuária do Município, encontram-se três cabeças de animais, uma de bovino, uma de suíno e uma de galináceo, simbolizando a produção de animais repetindo.

a.6. - na parte superior, há quatro torres na cor vermelha, que simbolizam a força, a união, a participação popular e a igualdade, de onde é constituída a riqueza, através do trabalho, pelos munícipes.

a.7. - na parte superior, ao centro, há um pé de fumo na cor amarelada (maduro), também simbolizando uma fonte de riqueza de nossa terra.

a.8. - na parte central do Brasão encontra-se 5 (cinco) estrelas (Cruzeiro do Sul), que simboliza o total da riqueza de nossa gente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 024/93 - FLS. 02.

a.9. - ainda, na parte central, encontramos montanhas leve - onduladas, que representam o terreno "acidentado" de Sul Brasil; um pé de laranjeira, que representa uma alternativa de produção aos nossos munícipes; três pés de eucaliptos, que representam a preservação da natureza (reflorestamento) e fundo azul, que representa a tranquilidade de nossa gente.

a.10. - na parte inferior interna do Brasão, temos um instrumento de trabalho (arado), que representa o trabalho manual usado na agricultura.

a.11. - na parte superior e inferior interna do Brasão, o fundo marron representa a fertilidade do nosso solo.

a.12. - O nome do nosso Município SUL BRASIL é facilmente identificável na faixa pergaminhada. Sua origem está na empresa que vendeu as terras aos nossos primeiros agricultores, cujo nome era COMPANHIA TERRITORIAL SUL BRASIL.

Art. 3º - Para efeitos de divulgação municipalista, o Brasão poderá ser reproduzido em decalques, adesivos, flâmulas, alôis, entre outros objetos de divulgação e em outros materiais, desde que não sejam alterados as cores, formato proporcional, simbologia ou heráldica.

Art. 4º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a Bandeira Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, que obedecerá as mesmas medidas proporcionais da Bandeira Nacional, conforme estabelece a Lei 5700/71, artigo 21, sendo que poderá ser inferior ou superior a 0,90m, dois panos, devendo obedecer proporcionalmente em redução ou ampliação conforme as medidas (número de panos) constantes na tabela a seguir:

MEDIDAS DA BANDEIRA (m)		COMPRIMENTO DO MASTRO (m)	
Nº. de Panos	Medidas	Mínimo	Máximo
1 (um pano)	0,45 X 0,85	2,95	3,75
2 (dois)	0,90 X 1,22	4,60	6,30
3 (três)	1,35 X 1,93	6,75	9,45
4 (quatro)	1,80 X 2,56	9,00	12,60
5 (cinco)	2,25 X 3,20	11,25	16,75

§ Primeiro - A confecção de Bandeira Municipal do Município de Sul Brasil, somente poderá ser através do Chefe do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal ou assessores devidamente autorizados por estes.

§ Segundo - A Bandeira Municipal deverá ser hasteada nas repartições ou locais públicos municipais, ou seja, no Centro Administrativo, estabelecimentos de ensino, instituições assistenciais, artísticas e desportivas e comemorações oficiais.

§ Terceiro - A inauguração da Bandeira Municipal deverá ser efetuada em solenidade pública e cívica, podendo ser designado um parvinho e uma madrinha, seguindo-se o hasteamento com o Hino Nacional e o Municipal, se houver.

§ Quarto - Quando a Bandeira Municipal for hasteada junto a nacional e Estadual, deverá ser obedecida a seguinte ordem:

- ao lado direito a Bandeira Estadual;
- ao centro, a Bandeira Nacional e em plano superior as demais;
- a esquerda, a Bandeira Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 024/93 - FLS. 03.

§ Quinto - As Bandeiras rasgadas ou em péssimo estado de conservação, deverão ser insinerasadas, observando-se a devida baixa no Patrimônio Público Municipal.

§ Sexto - As Bandeiras deverão ser hasteadas durante o dia às 8:00 horas e arriadas às 18:00 horas, sendo permitido o seu uso a noite, desde que se encontre convenientemente iluminada.

Art. 5º - A Bandeira Municipal de Sul Brasil-SC., constitui-se de quatro cores a seguir especificadas.

a.1. - BRANCO, representado por uma faixa vertical posicionada no lado esquerdo da Bandeira, ocupando trinta e três vírgula três por cento do total da Bandeira. A parte central desta faixa será ocupada pelo Brasão do Município de SUL BRASIL.

Esta cor representa a paz e a honra do povo sul-brasileiro.

a.2. - AZUL CELESTE, representado por duas faixas horizontais, uma no extremo superior e outra no inferior da Bandeira, dispostas do centro para o lado direito, ocupando em conjunto setenta e quatro vírgula quatro e três por cento da Bandeira no espaço ocupado pelas faixas horizontais. Deste total, é extraído o espaço ocupado pela estrela, na faixa superior lado direito.

Esta cor representa a tranquilidade desta terra.

a.3. - VERDE CLARO, representado por uma faixa horizontal, disposta no centro das faixas horizontais, ocupando quatorze vírgula quatro e três por cento do espaço também ocupado pelas faixas horizontais.

Esta cor representa toda a esperança de nosso povo.

a.4. - BRANCO, representado por mais duas pequenas faixas horizontais, uma de cada lado da faixa verde (parte superior e inferior), que ocupa onze vírgula quinze por cento do espaço ocupado pelas faixas horizontais.

Estas faixas também representam a paz e a honra do povo sul-brasileiro.

a.5. - AMARELO, representado por uma estrela, disposta na parte superior direita da Bandeira.

Esta cor representa as riquezas aqui existentes e a boa sorte da nossa população.

Art. 6º - O Hino Municipal será criado através de concurso público, realizado pelo Poder Executivo Municipal e regulamentado por Decreto.

Art. 7º - Fica terminantemente proibida a reprodução dos símbolos municipais para servirem de propaganda política ou privada.

Art. 8º - Fica vedada a alteração, inclusão ou exclusão de qualquer dado, cor característica ou símbolos representativos que compõem os símbolos municipais criados pela presente Lei.

Art. 9º - A autoria dos Símbolos Municipais, Brasão e Bandeira, foi do Professor de Educação Artística da Escola Técnica CNEC 'Jorge Lacerda', Sr. Jair Lemes da Rosa, e do desenhista Sr. Enir José Rambo, da Estamparia de São Lourenço do Oeste-SC.

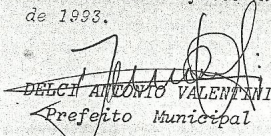
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 024/93 - FLS. 04.

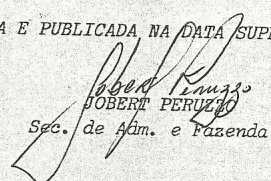
Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 44 da Lei Municipal nº 001/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 17 de maio de 1993.


~~DELCHI ANTONIO VALENTINI~~
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:


ROBERT PERUZZO
Sec. de Adm. e Fazenda